

L E I Nº 279, DE 3 DE JULHO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo até a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para atender às despesas com a construção da Casa do Trabalhador.

§ único - Esse empréstimo será garantido com promissórias de responsabilidade da Prefeitura e avalizadas pelos srs. Dr. Octávio da Silva Bastos e João Baptista Bernardes.

Artigo 2º - O pagamento desse empréstimo será feito pela verba constante do orçamento na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e o restante por conta do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - A Prefeitura se obriga a receber do portador dos títulos emitidos de acordo com o art. 1º, pelo valor ao par, acrescidos os respectivos juros vencidos, em pagamento de impostos e taxas municipais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucínio Vita da Silva

Dr. Lucínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

L E I Nº 280, DE 3 DE JULHO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 270, de 30/5/1962, passa a ter a seguinte redação: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar escritura de refificação e ratificação de cláusulas contratuais a ser lavrada na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qual será prevista a mudança de destinação de parte do empréstimo concedido por essa Autarquia para a realização das obras de pavimentação parcial da Sede do Município, de acôr-

do com a escritura de de 22 de dezembro de 1961, lavrada nas notas do 13º Tabelionato da Capital, livro 656, fls.65, conforme autorizou a lei nº224, de 20 de dezembro de 1961, mantidas as demais condições constantes da mencionada escritura e lei!-

.....Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Precisamente

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

L E I Nº 281, DE 3 DE JULHO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica concedido ao SR.DR.MÁRIO ALTENFELDER SILVA, Diretor do Serviço Social de Menores do Estado de São Paulo, o título de CIDADÃO HONORÁRIO SANJOANENSE.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Precisamente

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

L E I Nº 282, DE 3 DE JULHO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I :

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO SANJOANENSE ao Sr. Dr. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Precisamente

Dr. Licínio Vita da Silva